



Referência: Processo nº 202400024001398

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1571/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da identificação de inconsistências no prontuário da empresa GELATTO BALL LD LTDA., NIRE 5220647179, que versa sobre o documento de protocolo nº 24/101248-1 de 26/03/2024 (58614443), o qual foi aprovado sem a devida assinatura da sócia retirante, Sra. ADRIANA FONTOURA DE MELO VAZ QUEIROZ, constando apenas o "Termo de Autenticidade" ou "Assinatura Eletrônica" com a assinatura da sócia/administradora Sra. Luciana Abrahão Ramos e da Sra. Carmem Lucia Godoy Monteiro, **terceira não identificada como Representante Legal ou Procuradora.**

Encaminhados os autos à análise técnica para manifestação quanto a existências de outras inconsistências, aquela especializada ressaltou que, além da ausência de assinatura da Sra. ADRIANA FONTOURA DE MELO VAZ QUEIROZ, consta também o capital em divergência, tanto na alteração como na consolidação, motivo pelo qual sugere o cancelamento do instrumento.

Diante das inconsistências detectadas os autos foram encaminhados à Secretaria Geral para notificação da

empresa e de todos os envolvidos, em atenção ao contraditório e ampla defesa. Na sequência, expedidas as notificações, a Sra. LUCIANA ABRAHAO RAMOS e Sra. CARMEM LUCIA GODOY MONTEIRO manifestaram no sentido de que o erro de capital se trata na verdade de erro na leitura do documento, é que na verdade deveria ter ficado grafado 130 cotas no valor de R\$ 1.000,00, que totalizaria R\$ 130.000,00. Já com relação a ausência de assinatura da sócia retirante, argumenta que existia uma urgência na alteração contratual especialmente com relação a alteração de endereço.

No tocante à sócia retirante, não houve êxito na entrega da notificação, porém, através de e-mail foi encaminhada manifestação, da qual não consta assinatura da sócia ADRIANA, mas tão somente um contrato de compra e venda, onde a vendedora ADRIANA FONTOURA DE MELO VAZ QUEIROZ, não assina o documento.

Face ao exposto, e diante da falta de assinatura da Sra. ADRIANA FONTOURA DE MELO VAZ QUEIROZ no documento de Alteração contratual, em que transfere suas cotas para LUCIANA ABRAHAO RAMOS, bem assim, em face da divergência da quantidade de quotas, em relação ao capital total, determino o cancelamento do instrumento referente à 2ª Alteração Contratual da sociedade GELATTO BALL LD LTDA., NIRE 52206247179.

Determino ainda, a notificação da empresa e demais envolvidos para dar-lhes conhecimento da decisão adotada. Bem assim, determino a notificação das Receitas. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e providências visando o cumprimento da decisão.

GOIANIA, 04 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 04/09/2024, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64512253** e o código CRC **54AE9306**.



Referência:
Processo nº 202400024001398



SEI 64512253